

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/27397
RECORRENTE: JANAÍNA FLORINDA FERRI CINTRAO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000402057

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Erro de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000402057** por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 25/12/2016, na Rodovia BA 526, km 16 – Sentido crescente, Simões Filho.

A Recorrente alega que na data da infração não era proprietária do veículo, conforme comprova através de Nota Fiscal do veículo. Solicita o cancelamento do auto de infração.

É o relatório.

Voto

Muito embora não Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, apesar de que muito embora a recorrente não alegue em seu recurso que se trata de veículos diferentes, percebeu-se na análise do auto de infração que o veículo fotografado pelo equipamento detector de velocidade, consta a divergência do veículo fotografado marca/modelo TOYOTA/ COROLLA, placa policial **PJQ-6162** divergindo do veículo notificado da recorrente marca/modelo CHEVROLET/ S10 **PJO-8182**, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000318901**, lavrado contra **JANAÍNA FLORINDA FERRI CINTRAO, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000402057**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de fevereiro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI